

**PARECER JURÍDICO (Protocolo SIAM 0088667/2018)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00436/1997/002/1999	<b>SITUAÇÃO:</b> RECURSO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia	<b>MUNICÍPIO:</b> Mariana/MG	

<b>EMPREENDEDOR:</b> Novelis do Brasil Ltda	<b>CNPJ:</b> 60.561.800/0030-48
<b>EMPREENHIMENTO:</b> Novelis do Brasil Ltda	<b>CNPJ:</b> 60.561.800/0030-48

<b>EQUIPE</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro	1.344.812-1	
<b>De acordo:</b> Philippe Jacob de Castro Sales Diretor Regional de Controle Processual	1.365.493-4	



## I – INTRODUÇÃO

Em 12/12/2017 o Parecer Jurídico da SUPRAM Central (Protocolo SIAM 1156347/2017) foi submetido à apreciação dos Conselheiros da Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas, para que pudessem deliberar sobre recurso apresentado pelo empreendedor o qual insurgiu contra ato de arquivamento do Superintende da SUPRAM da Zona da Mata que arquivou o processo administrativo nº 00436/1997/002/1999, em 18/08/2009.

O referido parecer teve como objetivo esclarecer o histórico do processo, detalhar as datas dos atos administrativos, bem como dos atos do empreendedor, fatos que culminaram no ato de arquivamento do processo.

## II – DISCUSSÃO

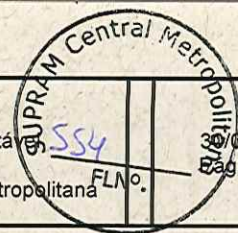
Durante o julgamento do processo perante a URC, o empreendedor apresentou em suas alegações orais fatos novos que não constavam nos autos.

Naquela ocasião o empreendedor apresentou cópia do Aviso de Recebimento das Informações Complementares apresentadas na Supram da Zona da Mata.

Diante da divergência de datas em que as Informações Complementares foram efetivamente prestadas, a Presidência da URC decidiu pela baixa em diligência do processo, solicitando que o empreendedor realizasse o protocolo da documentação para posterior análise.

Em 18/01/2018 (R0012358/2018) o empreendedor realizou o protocolo dos documentos, apresentando a cópia do Aviso de Recebimento (AR) assinado por servidor da SUPRAM Zona da Mata. No referido AR é possível identificar que a correspondência estava registrada no Sistema de Rastreamento Unificado dos Correios (SRO) sob o número de identificação nº SO 95560455BR.

O empreendedor apresentou, ainda, uma declaração emitida em 02 de janeiro de 2018 por funcionário dos Correios declarando que a *“correspondência registrada sob o nº SO955604558BR foi postada por seu respectivo remetente no dia 13 de agosto de 2009, em*



*conformidade com as informações contidas no SRO – Sistema de Rastreamento Unificado, cuja cópia reprográfica acompanha a presente declaração.”*

Assim, verifica-se que as Informações Complementares foram apresentadas dentro do prazo legal, devendo ser reconsiderada a decisão que culminou no arquivamento do processo.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a devida comprovação dos fatos novos alegados na sessão de julgamento da Unidade Regional Colegiada realizada em 12/12/2017, a SUPRAM Central sugere a reconsideração da decisão de arquivamento, devendo o processo de licenciamento se devolvido à SUPRAM-CM para seguir seu trâmite regular.

